



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Torre Norte - 13º andar - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

DFD - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (12024940)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD - LEI 14.133/2021

II) MODELO DE DFD PARA AS CONTRATAÇÕES EM QUE É FACULTADA OU DISPENSADA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Necessidade a ser atendida e justificativa

Trata-se de contratação de empresa para realização de Treinamento da Brigada de Incêndio - 2025, que tem por objetivo capacitar/reciclar os servidores lotados no Edifício Sede do TRF da 3ª Região para atuarem como brigadistas na prevenção, no combate ao princípio de incêndio, abandono de edificação e primeiros socorros, propiciando a magistrados, servidores e público externo medidas seguras e adequadas em situações de atenção e emergência.

Tal iniciativa, além de atender ao estatuído na Norma Regulamentadora de Proteção Contra Incêndios (NR 23), vai ao encontro do Decreto Estadual nº 56.819/11 (SEI nº 12024964) e aos ditames da Instrução Técnica nº 17/2019 – Brigada de Incêndio – Polícia Militar do Estado de São Paulo – PMESP (SEI nº 12024970), que assim dispõe em seu item 5.4.1.3.2:

"5.4.1.3.2 – A cada 12 meses deve ser realizada a atualização para os brigadistas já formados, com a emissão de atestado de brigada de incêndio”.

Em atendimento ao artigo 3º e anexo II da resolução nº 704, de 27 de abril de 2021, do Conselho de Justiça Federal (CJF) (12024955), que dispõe sobre o Programa de Reciclagem Anual de Segurança no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, este curso irá atender, ainda, a temas ligados à segurança orgânica, no que diz respeito à segurança de pessoas, segurança de instalações e plano de segurança orgânica.

Desta forma, cabe ressaltar que os agentes da Polícia Judicial (servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Especialidade Agente da Polícia Judicial), devem participar deste curso para atender ao disposto na citada resolução.

O treinamento a ser ministrado atende à Resolução CJF nº 819/2023, que versa sobre o Plano Estratégico de Gestão de Pessoas da Justiça Federal para o período de 2021 a 2026, objetivo "promover o desenvolvimento profissional" (indicador Taxa de Capacitação de servidores).

Ressalte-se, por fim, que a capacitação foi incluída no Plano de Capacitação 2025.

Pelo exposto, justifica-se a necessidade de nova contratação.

1.1. Detalhamento preliminar da demanda

- ☐ Fornecimento
- ☐ Fornecimento com instalação
- ☐ Bem de consumo
- ☐ Bem permanente

() O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução PRES n.º 552, de 19 de dezembro de 2022.

Natureza do fornecimento:

() Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

() Não contínuo ou contratado por escopo

(X) Serviço

() Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra

() Serviço / Obra de Engenharia

Natureza do serviço:

() Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

(X) Não contínuo ou contratado por escopo

2. Identificação da área demandante

Unidade/Setor: *Divisão de Desenvolvimento de Competências*

Responsável pela demanda: *José Roberto da Silva RF 3447*

E-mail: *deco@trf3.jus.br*

Telefone: *(11) 3012-1108*

3. Quantidade a ser contratada e justificativa

Será contratada empresa especializada em treinamento de Brigada de Incêndio, que tenha capacidade para oferta da capacitação a 250 (duzentos e cinquenta) participantes, servidores lotados no Edifício Sede do TRF da 3ª Região.

4. Previsão da data em que se pretende a entrega do bem ou o início da prestação dos serviços

O curso está previsto para ser realizado no exercício de 2025.

5. Previsão no Plano Anual de Contratações (PAC) e alinhamento ao Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS)

5.1. Item(ns) do PAC:

Certifico e dou fé que a realização da capacitação da Brigada de Incêndio encontra-se inserida no item do Plano Anual de Aquisição e Contratação/2025.

5.2. A contratação está alinhada ao PLS - Manual de Licitações Sustentáveis - da Justiça Federal da 3ª Região (10103889).

De acordo com as orientações constantes do Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região, em seu item 1.4.1, destacamos dois tópicos que atendem os requisitos de sustentabilidade: 1) Foi verificada a real necessidade da demanda. 2) Está sendo contratado o menor preço praticado e dentro dos critérios de qualidade exigidos.

6. Assinaturas

São Paulo, 01 de julho de 2025.

Encaminhamento

Em conformidade com o processo de trabalho CBS-3R - Planejamento da Contratação de Bens e Serviços encaminhe-se ao ***Diretor da UDEP - Subsecretaria de Acompanhamento e Desenvolvimento Profissional*** para decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto da Silva, Diretor da Divisão de Desenvolvimento de Competências**, em 03/07/2025, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12024940** e o código CRC **509B68FD**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Torre Norte - 13º andar - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS Nº 12154652/2025

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - PESQUISA CONCLUÍDA EM 13/06/2025	
Descrição do objeto: Contratação do curso "Formação e Treinamento da Brigada de Incêndios 2025"	
Agente responsável pela pesquisa: Paulo Alves de Santana Neto - Analista Judiciário - Servidor da DECO	
Fontes consultadas: Notas fiscais e Propostas Comerciais em Contratos Celebrados com Terceiros (12039541, 12039551 e 12074070)	
Preços coletados: Documentos fiscais emitidos pela empresa em nome de outras pessoas jurídicas (12039541 e 12039551)	
Método para a definição do valor estimado: Custo por aluno na modalidade de cursos "in company"	
Justificativa para a metodologia utilizada:	
Simplicidade e Facilidade de Aplicação O levantamento do custo por aluno mostra-se como um método simples e direto, de fácil compreensão e aplicação. O método envolve tão somente extrair o total da proposta e dividi-lo pela quantidade de alunos prevista como participantes do curso ofertado. Para escolha da melhor proposta observa-se o menor valor obtido do resultado da divisão na comparação entre as empresas. Esta simplicidade permite uma implementação rápida e reduz a possibilidade de erros operacionais, garantindo que o processo de definição do valor de compra seja ágil e transparente.	
Neutralidade e Impessoalidade Por ser um método objetivo, o custo por aluno elimina qualquer viés pessoal na definição do valor de compra, pois dado seu caráter quantitativo, possibilita que a proposta a ser escolhida seja a mais vantajosa para a Administração Pública em termos econômicos, consequentemente, assegura que o resultado final não seja distorcido por preferências subjetivas ou interesses específicos, promovendo uma tomada de decisão imparcial.	
Comparabilidade e Consistência A utilização da metodologia do custo por aluno permite uma comparação simples, clara e objetiva entre as propostas encaminhadas pelos fornecedores, contribuindo para a transparência e a eficiência do processo de aquisição. Além disso, possibilita identificar se o custo cobrado por cada aluno é compatível com os valores de mercado.	
Conclusão Em resumo, a utilização do custo por aluno para a comparação de preços e definição do valor de compra do serviço é justificada pela sua simplicidade, representatividade, neutralidade, comparabilidade e adequação ao contexto específico da aquisição. Esta metodologia não só facilita o processo de tomada de decisão, como também assegura que o valor final definido seja justo, competitivo e alinhado às práticas de mercado.	

RESUMO DAS PROPOSTAS DAS EMPRESAS QUE MANIFESTARAM INTERESSE EM OFERTAR O TREINAMENTO

Empresa	Atividade	Nº de Turmas	Carga Horária	Valor Unitário/Aluno	Total Geral
PREVinsa	Treinamento	10	4h/turma	R\$ 62,80	R\$ 15.700,00
AVANTE BOMBEIROS	Treinamento	10	4h/turma	R\$ 59,93	R\$ 14.982,50
CONECTA TREINAMENTOS	Treinamento	10	8h/turma	R\$ 170,00	R\$ 42.500,00
TECNOFIRE	Treinamento	10	4h/turma	R\$ 100,00	R\$ 25.000,00

O quadro apresentado, tomando como base o custo unitário por aluno, evidencia que a Empresa Avante Bombeiros apresentou a melhor proposta tendo em vista o menor preço praticado entre as empresas consultadas no mercado.

Justificativa da escolha do fornecedor:

Amplitude de Conteúdo e Valor da Proposta

O programa do curso atende ao interesse deste Tribunal, que com base nos estudos realizados em anos pretéritos, compreende por suficiente e de bom proveito sua realização dividida em 10 (dez) turmas de até 25 (vinte e cinco) alunos durante o período de 4 (quatro) horas. Assim, a realização do curso nos moldes em que foram definidos, atende tanto a carga horária mínima, como também a periodicidade de sua realização se enquadrando com as normas que regem o assunto.

No que tange à escolha da empresa, em obediência ao princípio da economicidade, foi baseada no critério do menor preço entre as propostas apresentadas, dado que outras empresas especializadas no mesmo treinamento, como apresentado neste documento, no campo "Resumo das Propostas", também manifestaram interesse em ofertar o curso. A empresa Avante Bombeiros, dentre todas as demais, considerando o critério estabelecido, apresentou proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Conclusão

O objetivo é capacitar os servidores, bem como cumprir as exigências normativas sobre Saúde e Segurança no Trabalho, positivadas em diversos dispositivos, tais como a Norma Regulamentadora de Proteção Contra Incêndios (NR 23), o Decreto Estadual nº 56.819/11 (SEI nº 11734109) e a Instrução Técnica nº 17/2019 – Brigada de Incêndio – Polícia Militar do Estado de São Paulo – PMESP (SEI nº 11734103).

Conclui-se que a melhor solução para a necessidade dessa demanda é a contratação da Avante Bombeiros para a realização do curso "Brigada de Incêndio - 2025", a ser realizado com duração de 4 horas em 10 (dez) turmas de até 25 (vinte e cinco) participantes, com previsão de realização ao longo do exercício de 2025, na modalidade presencial.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto da Silva, Diretor da Divisão de Desenvolvimento de Competências**, em 14/07/2025, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12154652** e o código CRC **7314AF86**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Torre Norte - 13º andar - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

TERMO Nº 12054532/2025

Termo de Justificativas Técnicas - Processo SEI nº 0017803-56.2025.4.03.8000

Justificativa para escolha da melhor solução, sob a perspectiva do interesse público, observado o art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de contratação do treinamento "Formação e Reciclagem de Brigadistas de Incêndio 2025", destinado aos servidores lotados no Edifício Sede do TRF da 3ª Região para atuarem como brigadistas na prevenção, no combate ao princípio de incêndio, abandono de edificação e primeiros socorros, propiciando a magistrados, servidores e público externo medidas seguras e adequadas em situações de atenção e emergência.

O objetivo geral do treinamento é capacitar os servidores lotados no Edifício Sede do TRF da 3ª Região, de forma consistente, prática e objetiva para que estejam aptos a atuarem no combate a um eventual risco de incêndio à edificação do próprio TRF da 3ª Região e sua devida evacuação, além de procedimentos de primeiros socorros de maneira correta e segura, bem como atender o disposto na Norma Regulamentadora de Proteção Contra Incêndios (NR 23), o Decreto Estadual nº 56.819/11 (SEI nº 12024964) e também à Instrução Técnica nº 17/2019 – Brigada de Incêndio – Polícia Militar do Estado de São Paulo – PMESP (SEI nº 12024970).

A escolha foi realizada por pesquisa na internet através do site de busca "Google" por empresas que fornecem o serviço de treinamento de Brigada de Incêndio na modalidade *in company*.

Para fins de atendimento aos normativos supracitados, o treinamento no exercício de 2025 terá duração de 4 (quatro) horas por turma e será ofertado no modo presencial, a ser realizado nas dependências do Tribunal, através da contratação de empresa especializada em treinamento de Brigada de Incêndio. As instruções teóricas e práticas serão ministradas por meio de instrutor qualificado, vinculado à empresa contratada.

Ressaltamos que essa capacitação foi realizada, em exercícios anteriores, por meio de cursos ministrados por instrutor do quadro deste Tribunal. A opção pela contratação de empresa especializada se justifica pelo fato de que o valor proposto para contratação de 10 (dez) turmas (R\$ 14.982,50) se aproxima, proporcionalmente, do custo relativo ao curso de Formação e Reciclagem de Brigadistas de Incêndio realizado em 2024 (R\$ 14.166,40). Em que pese a possibilidade de utilização da instrutoria interna, necessário salientar que o instrutor em questão é o único que detém a formação necessária para realização desse curso, o que demandou em exercícios anteriores sua dedicação quase que exclusiva a essa capacitação. Dessa forma, a contratação de empresa especializada possibilita, além da vantagem técnica na prestação desse serviço, a oportunidade do servidor/instrutor retomar suas atividades em sua área de lotação, sem prejuízo à rotina daquele setor. Entende-se, portanto, que o melhor aproveitamento para a Administração é mantê-lo nas funções inerentes ao seu cargo, enquanto a realização do curso é exercida por empresa contratada em valor equivalente ao de exercícios anteriores.

Em atendimento ao artigo 3º e Anexo II da Resolução nº 704, de 27 de abril de 2021, do Conselho de Justiça Federal (CJF) - SEI nº 12024955, que dispõe sobre o Programa de Reciclagem Anual de Segurança no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, este curso irá atender temas ligados à segurança orgânica, no qual trata da segurança de pessoas, segurança de instalações, e plano de segurança orgânica.

Cabe ressaltar que os agentes da Polícia Judicial (servidores ocupantes dos cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Agente da Polícia Judicial), devem participar deste curso para atender a reciclagem anual como disposto na citada resolução, tendo em vista sua atualização técnica e a manutenção da

percepção da gratificação de atividade de segurança (GAS) instituída pela lei nº 11.416, de 2006. Assim, a capacitação atende a Resolução CJF nº 819/2023, que dispõe sobre o Plano Estratégico de Gestão de Pessoas da Justiça Federal para o período de 2021 a 2026, objetivos "promover o desenvolvimento profissional" (indicador Taxa de Capacitação de servidores).

Ressalte-se, por fim, que a capacitação foi incluída no Plano de Capacitação 2025 (0039539-67.2024.4.03.8000) e classificada como curso de natureza obrigatória.

Justificativa para a estimativa das quantidades da contratação.

Será contratada empresa com capacidade de oferecer treinamento para 250 (duzentos e cinquenta) servidores lotados na Sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Para que haja melhor aproveitamento dos conteúdos a serem ministrados no curso, optou-se pela divisão em 10 (dez) turmas de até 25 (vinte e cinco) integrantes.

Justificativa para a não elaboração do Mapa de Riscos.

Informe-se que foi inserido a este expediente, o Mapa Riscos - Lei 14.133/2021 - Res. PRES 587/2023 (12055369).

Justificativa para o parcelamento ou não do objeto, observado o art. 40, inciso V, alínea "b" e §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista técnico, trata-se de objeto não divisível, deste modo, não é passível de parcelamento.

Justificativa para o enquadramento do fornecimento como não-contínuo ou contínuo, podendo ser reproduzida ou aprimorada a justificativa constante no Documento de Formalização da Demanda em relação a tal aspecto.

Fornecimento não-contínuo, pois se trata de contratação de evento de capacitação, cujo fornecimento é feito em único período.

Justificativa para a vigência plurianual. A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de serviço contínuo é condicionada ao ateste da maior vantagem econômica pela autoridade competente, conforme art. 106, I da Lei nº 14.133/21.

Não se aplica, pois se refere a fornecimento em parcela única.

Justificativa para a metodologia de cálculo utilizada na definição do preço estimado da contratação, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável, conforme disposto no art. 3º, VI, c/c art. 6º, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

Em se tratando de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, §4º do art. 23, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. Tais requisitos encontram-se devidamente atestados pelos documentos (notas fiscais e suas respectivas propostas comerciais) SEI nº 12039541, 12039551 e 12074070 acostados a este processo, os quais comprovam a prestação do mesmo serviço a outras entidades com preços condizentes aos praticados no mercado.

Ademais, foi incluído o Mapa Comparativo de Preços (SEI nº 12055637).

Justificativa para afastar a participação preferencial de ME/EPP, observando-se o art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 10 do Decreto nº 8.538/2015 conforme o caso concreto.

Não há óbice quanto à participação e/ou contratação de ME/EPP para a execução deste objeto.

Informe-se que a escolha do profissional ou da empresa foi baseada no menor preço orçado entre as propostas de 4 (quatro) empresas, conforme consta no Mapa Comparativo de Preços (SEI nº 12055637), além do atendimento das exigências de regularidade cadastral, que impossibilitou a contratação da empresa que ofereceu o menor valor, optando-se, conseqüentemente, pela segunda opção mais vantajosa em termos financeiros para a Administração Pública.

Justificativa para não-utilização do catálogo eletrônico de padronização. O art. 40, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que deve ser feita a “especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança”. A Portaria SEGES/ME nº 938/2022 instituiu, no âmbito do Poder Executivo Federal, o catálogo eletrônico de padronização, o qual recomenda-se consultar para verificar se a contratação almejada está contemplada em seus termos. Em existindo padronização aprovada, ela deve ser considerada e eventual não-uso justificado.

O objeto escopo do presente processo será contratado através de dispensa licitação, conforme art. 75, II, da Lei 14.133/2021, que se baseia no valor inferior ao limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Nesse quesito importa destacar que o art. 182 da lei em comento, prevê a atualização dos valores a cada 1º de janeiro, tomando como base o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou outro que venha a substituí-lo. A atualização está descrita a seguir nos ditames do Decreto 12.343/2024, que após os cálculos resultou na quantia de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Saliente-se que a contratação desse evento de capacitação se diferencia dos demais objetos contratados relativos à prestação de serviços por se tratar de um curso de prateleira, ou seja, não se assemelha àqueles contratados por considerar relevante a condução didática de cada profissional ou mesmo o corpo composto pelos profissionais - professores, instrutores, palestrantes, consultores, congressistas etc.

Portanto, por se tratar de um curso oferecido dentro de um padrão semelhante ao das demais empresas, entende-se que a solução que melhor atende a essas características no processo é a contratação direta pela via da dispensa de licitação.

Justificativa para não-adoção de critérios e práticas de sustentabilidade com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito.

Foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade de acordo com as orientações constantes do Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região (12039965) nos itens 1.4.1, 1.4.2 e 1.4.3, destacando dois tópicos:

- 1) Foi verificada a real necessidade da demanda, considerando seu caráter obrigatório atestado no documento Formulário de Identificação de Necessidades - Plano Anual de Capacitação - SEI nº 0039539-67.2024.4.03.8000;
- 2) Está sendo contratado o menor preço praticado (12039541, 12039551, 12055369), e dentro dos critérios de qualidade exigidos (12074070).

Justificativa para a indicação de marcas ou modelos nas hipóteses descritas no art. 41, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" da Lei nº 14133/2021. Observar que deve ser justificada até mesmo a indicação de marcas de referência, quando a descrição do objeto puder ser mais bem compreendida dessa forma, devendo ser seguida de expressões tais como “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, para evidenciar que outras marcas serão aceitas pela Administração.

Não se aplica, visto que a escolha do profissional ou da empresa está baseada no conceito de dispensa de licitação em decorrência do menor preço praticado entre as propostas apresentadas no Resumo das Propostas (12025022), de modo a gerar o menor dispêndio.

Justificativa para a vedação de contratação de marca/produto. Recomenda-se a citação de trechos do processo administrativo em que se consolidou a vedação, se for o caso.

Não se aplica uma vez que o objeto escopo do presente processo será contratado através de dispensa de licitação, conforme art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Justificativa para exigência de amostra, protótipo, testes e outras formas de avaliação de conformidade do objeto. Observar que, no contexto da dispensa eletrônica, só se poderia cogitar de um procedimento de amostra a partir do que for possível pelo sistema respectivo. Justificativa para a exigência de certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro) como condição para aceitabilidade da proposta, conforme disposto no art. 42, § 1º, da Lei nº 14133/2021.

O objeto do presente processo será contratado através de dispensa de licitação, conforme art. 75, II, da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Justificativa para a exigência de carta de solidariedade no caso de fornecedor revendedor ou distribuidor.

Não se aplica.

Justificativa para exigência ou não de subcontratação. A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base em análise técnica em cada caso concreto.

Não deverá ser permitida subcontratação, nos contratos firmados com dispensa de licitação.

Justificativa para a exigência ou não de garantia de execução prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e do respectivo percentual adotado, considerando também e a análise de riscos feita para a contratação. Atentar que, segundo o art. 98, da Lei n.º 14.133/2021, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Trata-se de objeto de entrega única, não justificando a necessidade de garantia de execução.

Justificativa para possibilidade ou não de contratação de pessoas físicas. Se os requisitos descritos indicarem a impossibilidade de contratação de pessoas físicas, deve constar justificativa para demonstrar que a execução do objeto é incompatível com a natureza profissional da pessoa física, observado o art. 4º, § único, da IN SEGES/ME n.º 116/2021/2021.

Não há óbice na participação e na contratação de Pessoa Física, para este objeto.

Informe-se que a escolha do profissional ou da empresa foi baseada no menor preço orçado entre as propostas de 4 (quatro) empresas, conforme consta no Mapa Comparativo de Preços (SEI nº 12055369), além do atendimento das exigências de regularidade cadastral, opção essa evidentemente mais vantajosa em termos financeiros para a Administração Pública.

Justificativa para vedação à participação de cooperativas.

Não há óbice na participação e na contratação de cooperativa, para este objeto.

Informe-se que a escolha do profissional ou da empresa foi baseada no menor preço orçado entre as propostas de 4 (quatro) empresas, conforme consta no Mapa Comparativo de Preços (SEI nº 12055369), além do atendimento das exigências de regularidade cadastral, opção essa evidentemente mais vantajosa em termos financeiros para a Administração Pública.

Justificativa para vedação à participação de consórcios.

Não se aplica em função da natureza do objeto a ser contratado.

Justificativa para as exigências de habilitação econômico-financeira, observando-se o art. 69 da Lei 14.133/2021: "A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:..."

- O atendimento de índices econômicos atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor (art. 69, §1º)**
- Apresentação de relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados (art. 69, §3º)**
- A fixação do percentual referente ao patrimônio líquido até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços (art. 69, § 4º)**

Não será exigido, pois se trata de contratação de curso, com previsão de realização no exercício de 2025.

Destaca-se que o pagamento será efetuado mediante ordem bancária, com valores deduzidos do saldo do empenho global relativo à despesa. Estes serão efetivamente quitados na proporção em que as turmas forem concluídas, de modo que, para o fim de cada turma, até 10 (dez) dias do recebimento da nota fiscal, ocorrerá a liquidação do valor devido e seu respectivo pagamento.

Justificativa para as exigências de qualificação técnico-operacional. A exigência de atestados de qualificação técnica no caso de aquisição de bens deve ser ponderada caso se verifique que a medida é indispensável à garantia do cumprimento das obrigações pertinentes à execução do objeto.

A escolha do profissional ou da empresa foi baseada no menor preço orçado entre as propostas de 4 (quatro) empresas, como consta no documento "Resumo das Propostas" (SEI nº 12025022), além do atendimento das exigências de regularidade cadastral, opção essa evidentemente mais vantajosa em termos financeiros para a Administração Pública.

"No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante." Justificar o prazo considerado adequado.

Não se aplica em função na natureza do objeto a ser contratado.

Justificativa para a exigência de garantia contratual do produto e do seu respectivo prazo, observando-se as condições de mercado e a repercussão das exigências na pesquisa de preços. Desde que fundamentado em análise técnica e econômica demonstrando a necessidade da exigência para a contratação, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades (art. 40, §4º).

O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Antecipação de pagamento. Para a utilização desse mecanismo, é necessário que se demonstre que a antecipação do pagamento é, alternativamente, ou condição indispensável para a obtenção do bem, ou propicia sensível economia de recursos (art. 145, § 1º). Em todo o caso, a Lei impõe que a adoção do pagamento antecipado, parcial ou total, seja precedida de justificativa prévia. Saliente-se que a forma de antecipação do pagamento (se integralmente no início, se por etapas etc.) também deve ser objeto de justificativa específica, que motive a estratégia utilizada pelo contratante. Do mesmo modo, a exigência de prestação de garantia adicional ou não como condição para o pagamento antecipado deve ser objeto de justificativa, que demonstre a adequação das opções escolhidas, incluindo valores e percentuais respectivos, com a contratação em questão e a antecipação a ser feita.

Não se aplica. Nos termos da contratação, o pagamento será efetuado mediante ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a prestação dos serviços comprovada.

Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances. Recomenda-se que a área requisitante ou a área responsável pelo procedimento da dispensa eletrônica justifiquem o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais definido no aviso de contratação direta.

Não se aplica uma vez que o objeto escopo do presente processo será contratado através de dispensa de licitação, conforme art. 75, II da Lei 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 04/07/2025, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12054532** e o código CRC **C1B4D77B**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Torre Norte - 13º andar - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - - www.trf3.jus.br

**TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO - LEI 14.133/2021 Nº 12062178/2025 -
PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DECO**

Processo SEI nº 0017803-56.2025.4.03.8000

Documento nº 12062178

TR DISPENSA NOTA DE EMPENHO LEI 14.133/21 (10283156)

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 0017803-56.2025.4.03.8000

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação do curso "Formação e Reciclagem de Brigadistas de Incêndio 2025", nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	CÓDIGO PCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Curso "Formação e Reciclagem de Brigadistas de Incêndio 2025"	13404	PC 950/25	Turma	10	R\$ 1.498,25	R\$ 14.982,50

Duração da contratação

O curso "Formação e Reciclagem de Brigadistas de Incêndio 2025", para 10 (dez) turmas de até 25 (vinte e cinco) participantes, com previsão de realização ao longo do exercício de 2025, com carga-horária de 4 horas/aula por turma, na modalidade presencial.

1.2. O custo estimado total da contratação da empresa é de R\$ 14.982,50 (quatorze mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme Proposta Comercial 12074070.

1.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado no Mapa de Risco 12055369.

1.4. A autorização da contratação direta, a proposta do contratado, este termo de referência e os eventuais anexos desses documentos vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

Pesquisa de preços

1.5. Em se tratando de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, art. 75, II, nos casos em que não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo supracitado, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Isso posto, foram juntados aos autos cópias de notas fiscais e propostas comerciais pela empresa em nome de

outras pessoas jurídicas (12039541, 12039551 e 12074070), e o Mapa Comparativo de Preços 12055637, a fim de atestar a conformidade do preço.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização da Demanda 12024940.

Trata-se de contratação do treinamento de "Formação e Reciclagem de Brigadistas de Incêndio 2025", destinado aos servidores lotados no Edifício Sede do TRF da 3ª Região para atuarem como brigadistas na prevenção, no combate ao princípio de incêndio, abandono de edificação e primeiros socorros, propiciando a magistrados, servidores e público externo medidas seguras e adequadas em situações de atenção e emergência.

O objetivo geral do treinamento é apresentar, de forma consistente, prática e objetiva, ações e medidas a serem adotadas diante de uma situação de risco iminente ante um possível princípio de incêndio, além dos procedimentos de primeiros socorros. A capacitação visa atender, ainda, ao Programa de Reciclagem Anual de Segurança no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, ao abordar temas ligados à segurança orgânica, no que diz respeito à segurança de pessoas, segurança de instalações e plano de segurança orgânica. Em complemento, o treinamento proposto atende à Norma Regulamentadora de Proteção Contra Incêndios (NR 23), ao Decreto Estatual nº 56.819/11 (SEI nº 12024964) e aos ditames da Instrução Técnica nº 17/2019 – Brigada de Incêndio – Polícia Militar do Estado de São Paulo – PMESP (SEI nº 12024970).

As normas mencionadas estabelecem a necessidade de atualização com periodicidade anual, de modo que os membros da brigada de incêndio estejam devidamente aptos a intervir diante de uma situação de emergência. Por se tratar de conteúdo específico, é necessária a contratação de empresa especializada, para correta orientação e demonstração aos participantes dos procedimentos de primeiros socorros sob aspectos teóricos e práticos. Desse modo, é fundamental, em cumprimento aos normativos emanados, que o Tribunal Regional Federal da 3ª Região capacite os servidores que compõem a brigada, de modo a cumprir não somente as normas de saúde e segurança de trabalho, como também o cuidado para com o seu quadro funcional e demais usuários de suas dependências. Dessa maneira o Tribunal contribui com a observação, continuidade e preservação de boas práticas no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região.

Em atendimento ao artigo 3º e Anexo II da Resolução nº 704, de 27 de abril de 2021, do Conselho de Justiça Federal (CJF) - SEI nº 12024955, que dispõe sobre o Programa de Reciclagem Anual de Segurança no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, este curso irá atender temas ligados à segurança orgânica, no qual trata da segurança de pessoas, segurança de instalações, e plano de segurança orgânica.

Cabe ressaltar que os agentes da Polícia Judicial (servidores ocupantes dos cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Agente da Polícia Judicial), devem participar deste curso para atender a reciclagem anual disposto na citada resolução, tendo em vista sua atualização técnica e a manutenção da percepção da gratificação de atividade de segurança (GAS) instituída pela lei nº 11.416, de 2006. Assim, a capacitação atende a Resolução CJF nº 819/2023, que dispõe sobre o Plano Estratégico de Gestão de Pessoas da Justiça Federal para o período de 2021 a 2026, objetivos "promover o desenvolvimento profissional" (indicador Taxa de Capacitação de servidores).

Ressalte-se, por fim, que a capacitação foi incluída no Plano de Capacitação 2025 (0039539-67.2024.4.03.8000) e classificada como curso de natureza obrigatória.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A melhor solução para a necessidade dessa demanda é a contratação da empresa Avante Bombeiros e Serviços Especializados LTDA para a realização do curso "Formação e Reciclagem de Brigadistas de Incêndio 2025", para 10 (dez) turmas de até 25 (vinte e cinco) participantes por turma, com previsão de realização ao longo do exercício de 2025, com carga-horária de 4 (quatro) horas/aula por turma, na modalidade presencial.

O objetivo geral do treinamento é apresentar, de forma consistente e objetiva aspectos teóricos e práticos relacionados aos procedimentos de combate ao princípio de incêndio, ao abandono e à atuação em primeiros socorros, objetivando capacitar/reciclar os servidores lotados no Edifício Sede do TRF da 3ª Região para atuarem como brigadistas na prevenção, propiciando a magistrados, servidores e público externo medidas seguras e adequadas em situações de atenção e emergência.

No campo normativo, em atendimento ao artigo 3º e anexo II da resolução nº 704, de 27 de abril de 2021, do Conselho de Justiça Federal (CJF) (12024955), que dispõe sobre o Programa de Reciclagem Anual de Segurança no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, este curso irá atender temas ligados a segurança orgânica, no qual trata da segurança de pessoas, segurança de instalações, e plano de segurança orgânica.

Em relação aos agentes da Polícia Judicial (servidores ocupantes dos cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Agente da Polícia Judicial), a capacitação será parte integrante do programa de reciclagem anual disposto na citada resolução, tendo em vista sua atualização técnica e a manutenção da percepção da gratificação de atividade de segurança (GAS) instituída pela lei nº 11.416, de 2006.

Informe-se que a contratação está de acordo com as orientações constantes do Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região 12039965, conforme pormenorizado no item 4.1.3 deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A escolha do profissional, empresa ou associação está baseada no conceito que corresponde à sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, de forma que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Deverá ser contratado o curso "Formação e Reciclagem de Brigadistas de Incêndio - 2025" com os seguintes requisitos:

- Modalidade: presencial;
- Carga horária mínima: total de 40 horas, sendo 4 horas, por turma;
- Para 10 (dez) turmas compostas por no mínimo 25 (vinte e cinco) de servidores da Justiça Federal da 3ª Região;
- Conteúdo programático mínimo (SEI nº 12033498):

- 1) Teoria do fogo;
- 2) Classes de incêndios;
- 3) Equipamentos de combate à incêndio;
- 4) Métodos de extinção;
- 5) Extintores de incêndio (uso de extintores);
- 6) Sistema de hidrantes (uso de mangueiras e hidrantes);
- 7) Abandono de área (evacuação de emergência);
- 8) Simulação de incêndio controlado;
- 9) Resgate e salvamento;
- 10) Situações complexas;
- 11) Avaliação da cena do acidente;
- 12) Avaliação primária da vítima (desobstrução das vias respiratórias);
- 13) RCP (Ressuscitação cardiopulmonar);
- 14) Controle de hemorragias externas;

- 15) Estabilização de fraturas (tratamento de ferimentos);
- 16) Reconhecimento e tratamento de choque (tratamento de queimaduras);
- 17) Emergências cardiovasculares (transporte e transferência de vítimas);
- 18) Lei Lucas;

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

O objeto do presente processo será contratado através de dispensa de licitação, conforme art. 75, II da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Nesse quesito importa destacar que o art. 182 da lei em comento, prevê a atualização dos valores a cada 1º de janeiro, tomando como base o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou outro que venha a substituí-lo. A atualização vigente está descrita nos ditames do Decreto 12.343/2024, que após os cálculos resultou na quantia de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Saliente-se que a contratação desse evento de capacitação se diferencia dos demais objetos contratados relativos à prestação de serviços por se tratar de um curso de prateleira, ou seja, não se assemelha àqueles contratados por considerar relevante a condução didática de cada profissional ou mesmo o corpo composto pelos profissionais - professores, instrutores, palestrantes, consultores, congressistas etc.

4.1.1 Escolha do Fornecedor

A escolha do profissional ou da empresa, como já destacada, está baseada no critério de menor preço ou maior desconto, condicionada sua comprovação à equivalência dos preços praticados no mercado, obedecendo, assim, ao princípio da economicidade, haja vista o curso de formação de brigadistas ser ofertado por diversas empresas, o que possibilitou realizar a pesquisa de preço e, consequentemente, a elaboração do Mapa Comparativo de Preços, acostado ao processo, como consta no documento nº 12055637.

Sustentabilidade

4.1.2 Indicar quais os critérios de sustentabilidade devem ser atendidos, se houver.

4.1.3 Foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade, de acordo com as orientações constantes do Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região (12039965), em seu item 1.4.1, destacando dois tópicos:

4.1.3.1. Foi verificada a real necessidade da demanda (12024940);

4.1.3.2. Está sendo contratado o menor preço praticado (12039541, 12039551 e 12074070), e dentro dos critérios de qualidade exigidos (12074070 e 12033498).

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

Justificativa: Não deverá ser permitida subcontratação, nos contratos firmados com dispensa de licitação, conforme informado no Termo de Justificativas Técnicas 12054532.

Garantia de execução

4.3. Não haverá exigência da garantia de execução prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa: Trata-se de objeto de entrega única, não justificando a necessidade de garantia de execução, conforme informado no Termo de Justificativas Técnicas 12054532.

Vistoria - No caso de contratação de serviços

4.4 Não será exigida a avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Justificativa: A capacitação será ofertada nas próprias dependências do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, haja vista tratar-se de um curso a ser realizado "*in company*".

Forma e Critérios de seleção do fornecedor

4.5.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de R\$ 14.982,50 (quatorze mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

4.5.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Sicaf - SEI nº 12057592 e 12054483;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União - SEI nº 12054483;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União - SEI nº 12054483;

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - SEI nº 12054483;

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU - SEI nº 12054483.

4.5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

4.5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.5.2.3. Para o caso de empresa que possua sócios igualitários (50%), as consultas dos sites citados no item 4.5.2.2. serão realizadas para ambos.

4.5.2.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente responsável diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.5.2.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.5.2.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

4.5.2.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação listada neste Termo de Referência.

4.5.2.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

4.5.2.9. A verificação pelo agente público responsável, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.5.2.10. As certidões que condicionem sua validade à apresentação de certidão de dívida ativa somente serão aceitas se apresentadas em conjunto.

4.5.2.11. Se as certidões não trouxerem expresso o prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 06 (seis)

meses da data da sua expedição.

4.5.2.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.5.2.13. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.5.2.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica:

4.6.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou associação – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores (12054483);

4.6.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.6.3. Será verificada a compatibilidade do objeto social do fornecedor com o objeto da contratação.

Regularidade fiscal, social e trabalhista (12054483)

4.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

4.7.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.7.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

4.7.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (12074070);

4.7.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.7.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Municipal] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.7.7 Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

4.7.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei (Não se aplica).

4.7.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.7.10. Caso admitida a contratação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar (Não se aplica):

4.7.10.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

- 4.7.10.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 4.7.10.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 4.7.10.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;
- 4.7.10.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 4.7.10.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa, além daqueles previstos no subitem 8.12.1.8: a) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; b) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; c) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e d) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta.
- 4.7.10.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Trata-se de contratação de serviços em regime de empreitada por preço unitário, em remessa única, cuja formalização se dá por meio da emissão da Nota de Empenho, tendo por base os termos contidos neste Termo de Referência e na Proposta Comercial (12074070).

5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2. A garantia legal ou contratual tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.3. Matriz de Risco:

Não se aplica em razão do objeto a ser contratado.

No entanto, levou-se em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado no Mapa de Risco 12055369.

Condições de execução

5.4. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

O prazo de execução dos serviços será ao longo do exercício de 2025, após recebimento da Nota de Empenho.

5.5. Cronograma de realização dos serviços:

O curso "Formação e Reciclagem de Brigadistas de Incêndio 2025", com previsão de realização ao longo do exercício de 2025, com carga-horária de 4 horas/aula por turma, na modalidade presencial.

5.5.1. Local e horário da prestação de serviço:

Previsão de realização de dez turmas ao longo do exercício de 2025, com carga-horária de 4 horas/aula por turma, na modalidade presencial e nas dependências do Tribunal.

5.5.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Deverá ser contratado o curso "Formação e Reciclagem de Brigadistas de Incêndio 2025", com os seguintes requisitos:

- Modalidade: presencial;
- Carga horária mínima: total de 40 horas, sendo 4 horas, por turma;

- Para 10 (dez) turmas de servidores da Justiça Federal da 3ª Região, de até 25 (vinte e cinco) participantes por turma;

- Conteúdo programático mínimo (12033498):

- 1) Introdução;
- 2) Aspectos legais;
- 3) Teoria do fogo;
- 4) Propagação do fogo;
- 5) Classes do incêndio;
- 6) Prevenção de incêndio;
- 7) Métodos de extinção;
- 8) Agentes extintores;
- 9) EPI (equipamentos de proteção individual);
- 10) Equipamentos de combate a incêndio (extintores e acessórios);
- 11) Equipamentos de combate a incêndio (Hidrantes, mangueiras e acessórios);
- 12) Equipamentos de detecção, alarme, luz de emergência e comunicações;
- 13) Abandono de área;
- 14) Pessoas com mobilidade reduzida;
- 15) Avaliação inicial;
- 16) Vias aéreas;
- 17) RCP (reanimação cardiopulmonar);
- 18) Hemorragias.

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.6.1. Material de apoio ao evento;

5.6.2. Certificado, podendo ser virtual.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1. Capacitar os servidores lotados no Edifício Sede do TRF da 3ª Região, de forma consistente, prática e objetiva para que estejam aptos a atuarem no combate a um eventual risco de princípio de incêndio à edificação do próprio TRF da 3ª Região e sua devida evacuação, além de procedimentos de primeiros socorros de maneira correta e segura, bem como atender o disposto na Norma Regulamentadora de Proteção Contra Incêndios (NR 23), o Decreto Estadual nº 56.819/11 (SEI nº 12024964) e também à Instrução Técnica nº 17/2019 – Brigada de Incêndio – Polícia Militar do Estado de São Paulo – PMESP (SEI nº 12024970).

5.7.2. Ser na modalidade presencial

5.7.3. Oferecer carga-horária mínima de 4 horas/aula por turma, totalizando 40 horas, para 10 turmas .

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Mecanismos formais de comunicação

5.9. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o contratante e o contratado, os seguintes:

5.9.1. E-mails;

5.9.2. Cartas;

5.9.3. Ofícios.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Indicar as áreas a que estão vinculados os fiscais e gestores neste item 6.

DECO - Divisão de Desenvolvimento de Competências.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

Não se aplica no caso de contratação de curso.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.1 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.2. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.4. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Caso haja designação de fiscal administrativo, sua atuação está adstrita aos aspectos estabelecidos no manual de fiscalização instituído pela Resolução PRES n.º 489/2022 ou outra que venha a substituí-la.

Gestor do contrato

6.10. O gestor do contrato é o responsável pelo acompanhamento das atividades exercidas pelos fiscais; instrução processual dos requerimentos da contratada e dos procedimentos de alteração e prorrogação contratual; adoção de providências, nos casos de inadimplemento contratual, inclusive para instauração de procedimento de apuração de falta contratual e de extinção dos contratos; aderência às normas e atendimento às diretrizes e obrigações contratuais; e recebimento definitivo do objeto, observadas as competências definidas em cada unidade gestora.

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais.

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções

6.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.18. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o gestor ou os fiscais, conforme o caso, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos;

- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou à prestação de serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 7.1.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, ressalvadas as hipóteses de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.11. Comunicar aos emitentes das garantias as alterações contratuais que resultem agravamento do risco, de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro, observada a normatização de regência.
- 7.1.12. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 7.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 7.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 7.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.3. Na contratação direta para registro de preços em que for adotado o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por grupo de itens, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá que a Administração realize prévia pesquisa de mercado e demonstre sua vantagem para o órgão.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.2. Disponibilizar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da

execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, observados o contraditório e a ampla defesa;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento de membros ou juízes vinculados ao respectivo contratante, conforme art. 3º da Resolução nº 007/2005, do Conselho Nacional de Justiça, e suas alterações posteriores;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da

contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.1.22. Observar a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação instituída na Justiça Federal da 3.^a Região pela Resolução nº 521, de 24 de maio de 2022, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, ou outra que venha a substituí-la, disponível no endereço <https://web.trf3.jus.br/atos-normativos/>

9. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, do processo de dispensa ou de inexigibilidade ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais, regulamentares ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6.1. O contratante poderá exigir do contratado, enquanto houver tratamento de dados pessoais, ainda que esgotada a vigência contratual, declaração de que seus empregados, especialmente em relação ao preposto, estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da LGPD.

9.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, inclusive mediante a apresentação dos respectivos logs de dados, registros de acesso e/ou outros documentos equivalentes.

9.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Não se aplica.

Justificativa: Por se tratar de evento de capacitação, a medição de resultado não pode ser mensurada de forma objetiva.

Do recebimento

10.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, na data pré acordada para realização do treinamento, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.2.2. O termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.3.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado.

10.3.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não aprovar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.3. A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

10.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.4.1. Emitir os documentos comprobatórios de avaliação, mencionados abaixo, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento:

10.4.1.1. Recebimento de relatório de participação e/ou certificados, pelo fornecedor, a fim de comprovar que os serviços foram prestados, bem como verificar o aproveitamento do curso, por parte dos servidores;

10.4.1.2. Aplicação de avaliação de reação aos participantes, pelo fiscal, com a finalidade de aferir a qualidade do curso, bem como averiguar se os objetivos do treinamento foram alcançados.

10.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização, acima citada, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

10.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

10.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base na Proposta Comercial (12074070).

10.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Condições de faturamento

10.8. O faturamento será feito somente após a APROVAÇÃO pelo FISCAL, e será expedida comunicação formal (Ofício e/ou correio eletrônico) ao contratado, autorizando-a à emissão da respectiva nota fiscal para pagamento.

10.8.1. O documento de cobrança deverá ser emitido após a realização de uma, ou mais turmas, conforme necessidade do contratante.

10.8.2. O documento de cobrança será emitido em nome do (a) Tribunal Regional Federal da 3ª Região, situado(a) na Avenida Paulista nº 1.842, 13º andar, Torre Norte, Cerqueira César, SP CEP 01310-936, CNPJ 59.949.362/0001-76, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados desta e outros, conforme abaixo especificado:

10.8.3. O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho.

10.8.3.1. Qualquer alteração de dados bancários constantes da Proposta Comercial só será permitida desde que informada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do TRF-3ª Região (SOFI), através do e-mail sofi@trf3.jus.br, bem como à Seção de Programação da Educação Corporativa (REDU), através do e-mail redu@trf3.jus.br, antes do processamento do respectivo pagamento.

10.8.3.2. A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pelo contratante, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, por meio de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes.

10.8.3.3. No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, o contratado deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.

10.8.4. No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente na qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial.

10.8.4.1. Qualquer alteração de dados bancários constantes da Proposta Comercial só será permitida desde que informada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à REDU - Seção de Programação da Educação Corporativa, antes do processamento do respectivo pagamento.

10.8.5. No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho.

10.8.6. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente

aos órgãos públicos federais.

10.8.6.1. Se o contratado sofrer qualquer uma das retenções dos tributos a seguir elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (art. 2º, § 6º, da IN RFB nº 1.234/2012) e Contribuição à Previdência Social (artigo 121, da IN RFB nº 2110/2022), deverá efetuar o destaque, no respectivo documento de cobrança, do valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidos na operação, e, se a legislação municipal assim o exigir, o destaque do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

10.8.7. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.), deverá ser encaminhado ao contratante por meio do endereço eletrônico REDU@trf3.jus.br, ou aos cuidados da Claudia Moreira, no endereço A. Paulista 1.842, 13º andar, Torre Norte, Cerqueira César - SP, CEP 01310-936, telefone (11) 3012-118/1119, que providenciará o protocolo.

10.8.7.1. Quando do recebimento do documento de cobrança, será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado mediante consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada no edital de licitação e anexos.

10.8.7.2. O contratado deverá manter os documentos citados no subitem anterior atualizados.

Retenção de impostos e contribuições

10.9. Quando do pagamento ao contratado e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/1996, Lei nº 8.212/1991 e regulamentação, e Lei Complementar nº 116/2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços, em cotejo com a Lei Municipal do estabelecimento sede da empresa.

10.9.1. Se o contratado gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente, no ato da assinatura do Contrato, apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

10.9.2. O contratado optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, Declaração na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores, devendo informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no referido regime de arrecadação.

Liquidação e pagamento

10.10. Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

I - cinco dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, para a área gestora contratual providenciar o atesto da despesa;

II - cinco dias úteis, a contar do término do prazo do inciso I, para liquidação da despesa pela área financeira;

III - dez dias úteis, a contar do término do prazo do inciso II, para o pagamento;

III. a) quando for o caso, o pagamento ocorrerá na data acordada entre as partes, com leitura de código de barras.

10.11. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/21, os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

I - dois dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, para a área gestora contratual providenciar o atesto da despesa;

II - três dias úteis, a contar do término do prazo do inciso I, para liquidação da despesa pela área financeira;

III - cinco dias úteis, a contar do término do prazo do inciso II, para o pagamento;

III. a) - quando for o caso, o pagamento ocorrerá na data acordada entre as partes, com leitura de código de

barras.

10.12. O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.14. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

10.15. Quando do recebimento do documento de cobrança, será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado mediante consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada no ato convocatório ou em seus anexos.

10.16. A consulta referida também servirá para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 16 de abril de 2018).

10.17. O contratado deverá manter os documentos citados no subitem anterior atualizados.

10.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.26. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$ ao dia

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

10.27. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação pelo contratado, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

Antecipação do Pagamento

10.28. Não se aplica para o objeto desta contratação.

10.28.1. Os pagamentos serão efetuados após a realização de uma, ou mais turmas, conforme necessidade do contratante.

11. REAJUSTE

11.1. Não se aplica.

Justificativa: Trata-se de objeto de entrega única, cujo pagamento se dará no atual exercício, após a execução das turmas. Dessa forma, os preços constantes na Proposta Comercial (12074070) são fixos e irredutíveis.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 o contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846/2013.

12.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com os artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência pela falta prevista no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observada a alínea "f" deste item 12 quando for o caso;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como nos casos dos subitens 12.1.2, 12.1.3. e 12.1.4 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- d) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze dias) dias;
- e) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias, caso em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o produto ou serviço e, se entender conveniente, promover a extinção unilateral do Contrato, conforme dispõem os artigos 138, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- f) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 12.1.1, quando for o caso;
- g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 12.1.2;
- h) multa compensatória de 20% a 30% (vinte a trinta por cento) sobre o valor do contrato pelas infrações previstas nos subitens 12.1.3 e 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9.
- 12.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e configurará a infração prevista no subitem 12.1.3 e as respectivas sanções.
- 12.2.2. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, sem cominação de penalidade para o período.
- 12.2.2.1. Não regularizando sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada a penalidade de multa à empresa no importe de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e, a critério da Administração, o contrato poderá ser extinto.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação oficial.
- 12.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.13. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.14. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13. EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, independentemente de termo aditivo, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. Constitui motivo de extinção contratual a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo contratante, conforme art. 3º da Resolução nº 007/2005, do Conselho Nacional de Justiça, e suas alterações posteriores.

13.3.1. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

(art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

13.6. O contratado reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14. ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

15.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Gestão (UG) 090029 Unidade (UO) 12104

Fonte de Recursos: 1000

Programa de Trabalho: 0206100334257604

Elemento de Despesa: 33.90.39

Plano Interno: Não possui

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar a Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma e no prazo previsto no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na

18. COMUNICAÇÕES

18.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

18.1.1. As comunicações feitas ao contratante deverão ser endereçadas à REDU, situada na Avenida Paulista nº 1.842, 13º andar, Torre Norte, Cerqueira César, SP telefones (11)3012-1119 ou no e-mail: REDU@trf3.jus.br

18.1.2. As comunicações feitas pelo contratante em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes, inclusive as relativas ao informe de rendimentos anual (conforme previsão contida no art. 37 da IN RFB nº 1.234/2012, em se tratando de pessoa jurídica, e no art. 3º, § 3º, da IN RFB nº 2.060/2021, no caso de pessoa física), serão realizadas em regra, por via eletrônica, no e-mail informado na Proposta Comercial, devendo o contratado mantê-lo atualizado.

18.1.3. Ao contratado caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pelo contratante.

18.1.3.1. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pelo contratado.

18.1.4. Quando estritamente necessário, as comunicações serão enviadas por via postal para o endereço informado na Proposta Comercial (12074070).

18.1.5. Nos prazos para apresentação de defesa prévia e recurso, a Seção responsável pela intimação do contratado, franqueará, independentemente de pedido expresso, acesso ao “SEI – Sistema Eletrônico de Informações” ao representante legal do contratado, cujos dados foram informados na Proposta Comercial (12074070).

18.1.6. No caso de intimação para defesa e/ou recurso enviada por via postal e tratando-se de endereço localizado em edifício comercial, o contratada está ciente que a intimação será entregue na portaria e que o prazo para resposta será contado a partir do recebimento por funcionário próprio ou terceirizado atuante na referida portaria.

18.1.7. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

19. FORO

19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo, 1ª Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A unidade gestora poderá empregar métodos de resolução consensual de conflitos observados o art. 151 da Lei nº 14.133/2021 e a Recomendação nº 140, do Conselho Nacional de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 04/07/2025, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12062178** e o código CRC **E70EC375**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - - www.trf3.jus.br

DESPACHO Nº 12223892/2025 - PRESI/DIRG/DIRG-DDI

Processo SEI nº 0017803-56.2025.4.03.8000

Documento nº 12223892

Trata-se de expediente proveniente da Divisão de Desenvolvimento de Competências - DECO, objetivando a contratação do curso "Formação e Reciclagem de Brigadistas de Incêndio 2025", a ser ministrado pela Avante Bombeiros e Serviços Especializados LTDA, com carga-horária de 40 horas/aula, no valor de R\$ 14.982,50 (quatorze mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Autorizo a contratação em questão com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o fluxo de trabalho fixado no processo SEI 0034624-72.2024.4.03.8000.

À DILI/RCOP, para providências.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Dias Gomes de Kerbrie**, **Diretora-Geral**, em **exercício**, em 01/08/2025, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **12223892** e o código CRC **F9391704**.